XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO

ERIVALDO CAVALCANTI E SILVA FILHO

JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA

NORMA SUELI PADILHA

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho; José Fernando Vidal De Souza; Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-581-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO

Apresentação

O XI Encontro Internacional do CONPEDI, sob o tema "Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina", realizado na capital Santiago, Chile, entre os dias 13, 14 e 15 de outubro de 2022 marcou o retorno dos eventos presenciais do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, pós a pandemia da COVID-19, que infectou pelo menos 73.452.000 pessoas e ocasionou 1.713.000 de mortes na América Latina e Caribe, sendo certo que, somente no Brasil, ocorreram 687.710 mortes e 34.799.324 casos confirmados, até a presente data.

Por isso, o mencionado evento é motivo de júbilo, eis que gestado desde 2019, sob o auspício da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, da Universidad de Santiago de Chile, da Facultad de Derecho - Universidad de Chile e da Facultad de Derecho - Universidad de Los Andes.

No presente Grupo de Trabalho encontram-se as pesquisas desenvolvidas em vários Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, com artigos selecionados por meio de avaliação por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na divulgação do conhecimento e formação do estado da arte na área de Direito Ambiental e Socioambientalismo.

A presente obra conta com valorosas contribuições teóricas e relevantes inserções na realidade brasileira emanam da reflexão trazida pelos professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o Brasil. Os artigos mostram temas sensíveis, que após terem sido selecionados, por meio de avaliação feita por pares (double blind review), pelo qual cada artigo é avaliado por dois pareceristas especialistas na área com elevada titulação acadêmica, foram apresentados oralmente por seus autores, 19 artigos foram apresentados e compõem o livro, resultado de pesquisas e abordagens relevantes ao conhecimento científico, saber:

No primeiro artigo intitulado "Educação Ambiental como processo de aprendizagem e conscientização para proteção do meio ambiente", Samara Tavares Agapto das Neves de Almeida Silva, Ana Larissa da Silva Brasil e Norma Sueli Padilha examinam o papel da Educação Ambiental (EA) para a proteção do meio ambiente diante do pensamento antropocêntrico do uso dos recursos naturais e da finitude dos recursos naturais, explicando

os conceitos jurídicos que formam a EA no Brasil, bem como os impactos e danos ambientais oriundos do uso indevido dos recursos naturais.

Depois, em “A proteção do meio ambiente na América Latina: proposta para a uniformização dos modelos de seletividade e progressividade tributária ambiental”, Fellipe Cianca Fortes e Marlene Kempfer discutem os compromissos firmados entre os Estados que compõem a Organização dos Estados Americanos, em especial o Protocolo de São Salvador e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos o reconhecimento do direito humano ao meio ambiente saudável, com a defesa da tributação ambiental como instrumento para o desenvolvimento sustentável, visando (des)estimular condutas (in)sustentáveis, especialmente em relação a atividades econômicas e produtos que provoquem riscos ecológicos transfronteiriços.

Em seguida, no trabalho nominada “A relevância da gestão efetiva das áreas protegidas para o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil”, Evandro Regis Eckel, Ricardo Stanziola Vieirae e Liton Lanes Pilau Sobrinho se dedicam a estudar a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção-Quadro sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC), além da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) demonstrando a relevância do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e das demais áreas protegidas brasileiras, para a consecução dos referidos compromissos internacionais e o efetivo emprego dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) para a proteção das referidas áreas.

Ato contínuo, Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro e Bruna Lorena Santos Cruz apresentam o artigo “As contribuições do compliance no meio ambiente laboral” no qual passam a apreciar os direitos e deveres trabalhistas, bem como o cumprimento de regras de governança corporativa e compliance trabalhista, em face das obrigações decorrentes das fases pré-contratual, contratual e pós-contratual, em busca do desenvolvimento econômico empresarial, com o alinhamento entre o capital, sustentabilidade, redução da litigiosidade e a melhoria na relação laboral, em prol da melhoria do meio ambiente laboral.

O quinto artigo “Atualizações da política nacional de resíduos sólidos e seus impactos quanto às organizações de catadores no Brasil”, Nícia Beatriz Monteiro Mafra examina a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), as organizações de catadores e catadoras de materiais reciclados no Brasil e a implementação dos sistemas de logística reversa, por meio da cadeia econômica pos-consumo ou circular.

Em continuidade, Raul Miguel Freitas de Oliveira e Gabriel Garcia Domingues, no artigo "Competência legislativa estadual e municipal em matéria ambiental: a controvérsia sobre a pulverização agrícola aérea de agrotóxicos" se dedicam ao estudo do emprego de agrotóxicos na agricultura, por via de pulverização aérea e a oposição do agronegócio, que preconiza a necessidade da sua utilização, bem como luta pela não regulação desta técnica no território nacional.

Em "Giro decolonial e direitos da natureza: impulsos de mudança na condição da américa latina como periferia econômica", Talissa Truccolo Reato, Karen Beltrame Becker Fritz e Luiz Ernani Bonesso de Araújo examinam a influência da economia da América Latina (como periferia global), considerando o atual giro decolonial, para o efeito de reconhecimento dos Direitos da Natureza na região.

Logo após, em "Conflitos socioambientais e sua relação com a proteção efetiva dos recursos naturais em APPS no Brasil", Angelica Cerdotes e Márcia Andrea Bühring estudam os conflitos socioambientais e sua relação com a proteção efetiva dos recursos naturais em Áreas de Preservação Permanente-APPs no Brasil, visando evitar a degradação ambiental.

Depois, Adriano Fernandes Ferreira, Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho e Kamilla Pessoa de Farias apresentam o artigo "Direito fundamental para quem? A água como objeto de disputas entre o mercado internacional e os estados amazônicos", no qual promovem uma análise da importância da água na região Amazônia, tratndo os chamados rios voadores e da água como uma commodity passível de cobrança pela sua utilização.

Em "Processo dialético de contradições internas: direito humano à água no marco do constitucionalismo latino-americano", Joana Silvia Mattia Debastiani, Cleide Calgaro e Liton Lanes Pilau Sobrinho apresentam o direito humano à agua potável, a partir da análise do constitucionalismo latino-americano, tomando-o como fator essencial para a garantia e a fruição dos demais direitos humanos, considerando, pois, imprescindível que pesquisas analisem o seu acesso no âmbito do direito, inclusive diante de documentos internacionais e das Constituições do Equador e da Bolívia, que reconhecem o direito de acesso à água como um direito humano fundamental.

No décimo primeiro artigo "A regulação da energia no Brasil: trajetória e perspectivas", Gustavo Assed Ferreira, Carolina Assed Ferreira e Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho analisam a trajetória do setor elétrico no Brasil e as perspectivas de abertura de mercado do Estado à iniciativa privada, visando compreender a substituição da figura do Estado interventor pela do Estado regulador-controlador, a partir do ideal neoliberal que tem

conseguido ganhar espaço no pensamento econômico brasileiro, bem como a crise que assolou esse modelo de mercado e a figura do racionamento de energia elétrica no início da década de 2000, que deram origem ao modelo híbrido brasileiro

O décimo segundo artigo "Retrocesso do neoconstitucionalismo latino-americano no Brasil: a evolução da tese do 'marco temporal e renitente esbulho das terras indígenas' e seus efeitos na teoria do indigenato constitucional", Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, Priscila Krys Morrow Coelho Resende e Tassia Alfaia Do Lago Maia tratam do Direito Ambiental e do socioambientalismo diante do retrocesso do neoconstitucionalismo latino-americano no Brasil, a partir de uma tese do Supremo Tribunal Federal, que passou a dar nova interpretação aos direitos originários dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

Em "La gobernanza global de los cambios climáticos y la contribucion de la red de gobiernos regions4", Fernando Cardozo Fernandes Rei, Mariangela Mendes Lomba Pinho e Mayara Ferrari Longuini promovem uma análise sobre as mudanças climáticas e as possibilidades de enfrentamento dos aumentos dos riscos ambientais e do agravamento dos impactos sociais, econômicos, políticos e ambientais. Para tanto, examinam uma nova forma de governança ambiental global, por meio do conceito de para-diplomacia climática e da análise das atividades da Rede de Governos Regionais - REGIONS4, em particular a iniciativa Regions Adapt.

Sequencialmente, Denise Vital e Silva e Fernando Cardozo Fernandes Rei apresentam o artigo "Maturação do mercado e metrificação de dados ESG: uma evolução necessária às decisões sustentáveis de investimento, no qual estudam o ESG, acrônimo formado pelas palavras "Ambiental, Social e de Governança", propondo uma metrificação de dados capaz de gerar oportunidades de crescimento e redução de riscos nos negócios para as empresas, bem como a capacitação dos agentes, no cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030.

No décimo quinto artigo intitulado "Mulheres e meio ambiente: ecofeminismo e suas contribuições à sustentabilidade ambiental contemporânea", Márcia Rosana Ribeiro Cavalcante e Lauren Lautenschlager Scalco estudam o ecofeminismo, ou seja, um movimento feminista que se iniciou na França, por volta de 1970, interligando os termos ecologia e feminismo, compreendido como um movimento que almeja o equilíbrio e a cooperação entre a natureza e o ser humano, considerando a exploração da natureza e das mulheres pelo patriarcado capitalista.

Outrossim, em “O agronegócio brasileiro e a exportação de água virtual: as tecnologias da informação e da comunicação aplicadas ao consumo de recursos hídricos no campo”, Marcos Alexandre Biondi, José Carlos Francisco dos Santos e Deise Marcelino da Silva enfatizam a necessidade de preservação dos recursos hídricos no contexto do agronegócio, que deve estar em compasso com as políticas de proteção do meio ambiente e dos aludidos recursos hídricos, com vistas à concretização do desenvolvimento sustentável.

No décimo sétimo artigo, da lavra de Sérgio Urquhart de Cademartori , Lucas Bortolini Kuhn e Jesus Tupã Silveira Gomes intitulado “O antropoceno como um conceito sociológico: um diálogo sociojurídico sobre a crise climática”, os autores discutem o conceito de Antropoceno associando-o ao problema da crise climática, ao conceito sociológico e à adequada noção de tempo e de escala para as relações entre sociedades e ecossistemas, bem como à sociologia normativa de Hydén.

No décimo oitavo artigo “Tutela jurisdicional e sustentabilidade: um caminho multidimensional para a promoção do desenvolvimento”, Izadora Caroline Costa, Maria Sonego Rezende e Miguel Etinger de Araujo Junior abordam o papel da tutela jurisdicional para a consagração do Estado de Direito Ecológico, sob o enfoque do dever ético-jurídico de assegurar um meio ambiente favorável ao bem-estar das gerações presentes e futuras. Para tanto, examina o posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 708 quanto à impossibilidade de contingenciamento das receitas que integram o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) e determinação para que sejam adotadas as providências necessárias ao seu funcionamento, para fins de mitigação das mudanças climáticas e proteção do meio ambiente.

A obra se encerra com o artigo “Conhecer para não se iludir: (RE) leitura dos fundamentos do ESG” de José Fernando Vidal de Souza e Orides Mezzaroba que se propõem a analisar o conceito de ESG (Environmental, Social, and Corporate Governance) e as suas implicações na esfera ambiental e no mundo corporativo, partindo do estudo dos eixos do ESG, confrontando-o com os conceitos de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, no mundo globalizado. Ao final promovem uma discussão crítica e uma reflexão aprofundada sobre os aspectos conceituais do ESG, sua difusão e a sua impossibilidade de solucionar os problemas ambientais, sociais e de governança atuais, demonstrando que tal discurso convive com greenwashing, minimiza os danos ao meio ambiente, reduz a importância dos aspectos ambientais, sociais e de governança, afastando uma análise política sobre tais temáticas.

Assim, a presente obra é um verdadeiro repositório de reflexões sobre Direito Ambiental e Socioambientalismo, o que nos permite concluir que as reflexões jurídicas, aqui apresentadas

são contribuições valiosas em face da oferta de proposições que assegurem a busca por melhoria e qualidade de vida para o enfrentamento dos agravamentos e dos retrocessos dos direitos sociais em tempos de pandemia, bem como mecanismos de promoção à dignidade humana, buscando-se a harmonia de uma nova relação homem/natureza, que assegure alteridade, fraternidade e desenvolvimento para todos, tal como dita a regra insculpida no art. 225 da CF/88.

Desejamos, pois, a todos, uma excelente leitura.

Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza – Universidade Nove de Julho - UNINOVE

Profª. Dra. Norma Sueli Padilha - Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho -Universidade do Estado do Amazonas - UEA

MATURAÇÃO DO MERCADO E METRIFICAÇÃO DE DADOS ESG: UMA EVOLUÇÃO NECESSÁRIA ÀS DECISÕES SUSTENTÁVEIS DE INVESTIMENTO

MARKET MATURATION AND ESG DATA METRIFICATION: A NECESSARY EVOLUTION FOR SUSTAINABLE INVESTMENT DECISIONS

Denise Vital e Silva [1]
Fernando Cardozo Fernandes Rei [2]

Resumo

Do inglês Environmental, Social and Governance ao acrônimo formado pelas referências a "Ambiental, Social e de Governança", o contexto ESG vem sendo apontado como a grande novidade e tendência do mercado, mormente para o período pós-pandemia de coronavírus (COVID-19). O "novo normal" reforça a necessidade do "novo investimento" com cuidado socioambiental. E, engajadas a "novas" oportunidades de crescimento e redução de riscos nos negócios, muitas empresas, tais como as da indústria da tecnologia, procuram por soluções aptas ao seu enquadramento às metas contidas na chamada Agenda da Sustentabilidade, deparando-se, entretanto, com questões relativas não somente à integração e à maturação do mercado em divulgação e qualidade de parâmetros, mas também com aquelas afeitas à metrificação de dados ESG voltados para as práticas de investimentos sustentáveis. Frente a este panorama, a pesquisa se mostra oportuna e relevante, propondo metodologicamente, em recorte ao assunto, um referencial técnico-normativo sobre as condições do meio ambiente laboral, de âmbitos nacional e internacional, para a composição de diretrizes corporativas a serem aplicadas no campo de gestão laboral e consequente sustentabilidade, com metas ESG, a fim de nortear a atuação dos mais diversos interessados e colaboradores, bem como a capacitação dos agentes, no cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030.

Palavras-chave: Governança, Socioambiental, Mercado, Metrificação, Esg

Abstract/Resumen/Résumé

From the English "Environmental, Social and Governance" to the acronym formed by the initial letters of these words, the ESG context has been pointed out as the big news and trend in the market, especially for the period after the coronavirus pandemic (COVID-19). The "new normal" reinforces the need for the "new investment" with socio-environmental care. And, engaged in "new" growth and business risk reduction opportunities, many companies,

[1] Doutora e Mestre em Direito Político e Econômico pela UPM, pós-Doutorado em Novas Tecnologias e Direito pelo MICHR (ITA) e em Direito do Trabalho e da Seguridade Social pela USP

[2] Professor Associado do Programa de Doutorado em Direito Ambiental Internacional da Universidade Católica de Santos e Professor Titular da Fundação Armando Álvares Penteado-FAAP

such as those in the technology industry, are looking for solutions to fit the goals contained in the so-called Sustainability Agenda. Given this panorama, the research proves to be timely and relevant, methodologically proposing, as a cutout of the subject, a technical-normative reference on the conditions of the labor environment, nationally and internationally, for the composition of corporate guidelines to be applied in the field of labor management and consequent sustainability, with ESG targets, in order to guide the actions of the most diverse stakeholders and collaborators, as well as the training of agents, in the fulfillment of the Sustainable Development Goals (SDGs) - Agenda 2030.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Governance, Socioenvironmental, Market, Metrication, Esg

1. INTRODUÇÃO: Investimentos e questões socioambientais

No ano de 2020, em Davos, quando da realização do Fórum Econômico Mundial[1], restou clara a sinalização de que a emergência climática deve fazer parte da decisão de investir. E no binômio risco-oportunidade, também se destacou, como não poderia deixar de ser, a dimensão socioambiental atrelada às questões de risco analisadas.

Nesse cenário, caberia ao Brasil levar uma firme agenda de desenvolvimento socioambiental para a 26.ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP26)[2]. Entretanto, confirmando o retrocesso em políticas atuais do governo corrente, o País regrediu em suas metas na revisão determinada pelo Acordo de Paris, de 2020[3], na contramão da tendência global – especialmente diante da ênfase dada aos critérios ambientais, sociais e de governança (ESG, do inglês *Environmental, Social and Governance*) – de sinalizar a investidores que considerem não apenas o lucro em suas decisões de investir; que há políticas públicas promotoras de um meio ambiente sustentável.

No contexto brasileiro, a incorporação, a padronização de divulgação e a qualidade de dados ESG seguem atrasadas em comparação aos países desenvolvidos[4]. Historicamente, o Brasil parece buscar por um movimento que combine lucro e propósito ambiental. Já há normas e iniciativas diversas que garantem a proteção ao meio ambiente, incluso o do trabalho, mas, certamente, a descontinuidade destas iniciativas e a revisão de tais normas colocam em risco os avanços logrados desde 1981, ano da edição da Lei da Política Nacional de Meio Ambiente[5]. Além disto, é sabido que a conformidade legal não basta para que um País possa se apresentar como sustentável; é preciso ir além, rumo à efetivação de um meio ambiente com qualidade e de um Estado socialmente justo.

Em outras palavras, e inclusive no âmbito da competitividade, não basta ao empreendedor o mero atendimento à legislação ambiental. É cada vez mais importante que a

---

[1] Veja *World Economic Forum* (WEF). Para maiores informações, acesse: https://www.weforum.org

[2] Veja *26th UN Climate Change Conference of the Parties* (COP26). Para maiores informações, acesse: https://ukcop26.org/

[3] Veja Nações Unidas Brasil. *Acordo de Paris sobre o Clima.* Para maiores informações, acesse: https://brasil.un.org/pt-br/node/88191

[4] E, nessa toada, Fabio Alperowitch, *Chartered Financial Analyst* (CFA) da FAMA Investimentos, em pertinentes ponderações, chama a atenção para o fato de que, no Brasil, a demanda de investidores ainda segue baixa: "Durante painel da Expert ESG, evento realizado pelo XP, (...), Alperowitch apontou que os produtos financeiros ESG ainda são compreendidos de forma equivocada no Brasil, com os investidores associando as melhores práticas reunidas na sigla como filantropia, e não como investimento". Disponível em: https://www.infomoney.com.br/onde-investir/fabio-alperowitch-da-fama-brasileiro-ainda-precisa-separar-investimentos-esg-da-filantropia/ Acesso em: 27.Out.2021.

[5] Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1982, que "Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências". Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm Acesso em: 09.Mai.2022.

visão do gestor contemple a noção da busca contínua da qualidade socioambiental em um patamar superior à conformidade em si, no sentido da melhoria permanente do seu desempenho. Este desempenho é alavancado por avaliações periódicas para a identificação e a realização de ajustes necessários à crescente ecoeficiência[6].

Avante à própria estruturação de um programa que possa ser nomeado como sustentável, é preciso verificar as variáveis de maturação do mercado e metrificação de dados ESG a processos naturais de investimento de capital, nos quais devem ser conciliadas equidade e eficiência – equidade em reconhecer os diversos agentes interessados e eficiência na escolha da melhor política sob a perspectiva ambiental (SILVEIRA, 2015).

O ponto central da estrutura constitucional brasileira de proteção ambiental é o alcance da materialização do princípio da sustentabilidade. E, neste caminho, ainda se apresenta como necessária a adoção de medidas adicionais de perfil integrador, as quais, sob a ótica transversal de entendimento, prestigiem políticas públicas e busquem pela concretização do princípio fundamental que já se encontra implicitamente positivado, guiando a interpretação jurídica (FREITAS, 2019).

Assim, em face do período transitório vivido, agravado pelas dificuldades acentuadas ou trazidas pela pandemia de coronavírus (COVID-19)[7], máxime pelo desaquecimento da economia, o presente estudo se mostra apropriado. E, de modo crítico e reflexivo, por meio de técnicas comparativa e dedutiva, empregando-se a abordagem metodológica de questionamento sobre ideias, doutrina, legislação e jurisprudência aliado à exação de dados filosóficos, históricos e sociológicos, a pesquisa parte ao exame concernente a indicadores que destaquem a importância das questões socioambientais, direcionando a investimentos que possam aumentar os retornos dos investidores e, ao mesmo tempo, levar à desejada sustentabilidade e ao meio ambiente equilibrado.

E, sem prejuízo, no que se refere à proposição exarada, objetiva-se fomentar o desenvolvimento sustentável por meio de um programa que se oriente por novas métricas de estilo de vida corporativo, intergeracional, multilateral e humanizado, para a elaboração, difusão e aplicação de boas práticas de conduta gerencial e sustentabilidade, criando informação qualificada, definindo metas realistas e aplicáveis ao segmento interessado,

---

[6] Em complemento, há de se lembrar que a ecoeficiência "surgiu com o objetivo inicial de diminuir o impacto causado pelas grandes organizações ao meio ambiente, fazendo com que a economia crescesse não só em números, mas também em qualidade. Aos poucos, ela está sendo incluída também na lista de preocupações das pequenas e médias empresas, seja para cumprir obrigações legais, ou por interesses mercadológicos e econômicos, ou ainda, por pressão da própria sociedade, que está cada dia mais consciente de que precisa proteger o planeta em que vive" (COSTA, SILVA e MATTOS, 2012).

[7] Veja *World Health Organization* (WHO). Para maiores informações, acesse: https://www.who.int/pt

educando e capacitando os agentes econômicos e colaboradores, propagando as práticas ESG, promovendo o cumprimento dos ODS[8], atingindo certificações nacionais e internacionais, contribuindo para a eficácia dos regimes locais de proteção ao meio ambiente, construindo novel direção, empreendendo um novo modelo de negócio (*compliance* corporativa), diminuindo os custos colaterais do setor e atuando positivamente na comunidade.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. A Evolução do Conceito ESG

A partir da segunda metade do século passado a humanidade pôde acompanhar as decorrências de um sistema remanescente da Revolução Industrial que, por visar a produtividade apenas com foco no crescimento econômico, não cuidou da qualidade do meio ambiente nem dos consequentes impactos na condição existencial e na saúde da população, a qual, inclusive, sofreu e sofre com a inversão do perfil epidemiológico das doenças, resultantes dos avanços da técnica e do estilo de vida (SILVA e REI, 2017, p.12).

> O século XX foi a era do expansionismo da produção industrial. A pretexto do desenvolvimento, grandes quantidades de recursos naturais passaram a ser utilizados por pessoas e empresas para atingir as metas impostas pelo capitalismo, modelo econômico que se consolidou no mundo inteiro a partir da segunda Revolução Industrial. Profundas transformações ocorreram não só na área da produção com a substituição do trabalho humano pelas máquinas e a utilização intensiva de energia. A exploração de recursos naturais causou a instabilidade ambiental e a desorganização ecológica, com a ocorrência de danos ambientais em grande escala. [...]. As consequências da desorganização ambiental começaram a se propalar rapidamente e exigiram que o mundo corporativo incorporasse a questão socioambiental na gestão. (PAFFARINI, COLOGNESE e HAMEL, 2017, p. 58)

Contaminações de rios, poluição do ar, vazamento de produtos químicos nocivos, com impactos inclusive transfronteiriços, e a perda de milhares de vidas foram o estopim para que, partindo da população e passando pela comunidade científica, Estados e também outros atores internacionais começassem a discutir e buscar formas de remediação ou prevenção para que tamanhas catástrofes não se repetissem, valendo-se de legislação internacional e doméstica, além de normatização privada.

> Naquela época, a crise vivenciada demandou uma mudança paradigmática no Direito Internacional, pois este, apesar de normatizar internacionalmente as questões ambientais, não tratava o meio ambiente nas suas diversas peculiaridades e incertezas, cuja ótica do seu regramento se coadunava apenas com os interesses exclusivos dos Estados, não levando em consideração as necessidades da proteção e gestão das particularidades e debilidades de cada regime ambiental internacional, tal qual são atualmente conhecidos. (SILVA e REI, 2017, p.12)

[8] Veja Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Para maiores informações, acesse: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs

O conceito de ESG não é recente. A adoção de critérios ambientais, sociais e de governança para a avaliação, por parte de investidores, de empresas e investimentos já era notada pelos idos de 1950 a 1970. À época, alguns investidores já excluíam de seus interesses empresas que desrespeitassem valores éticos e morais com a prática, a título exemplificativo, de atos discriminatórios (VITAL e SILVA, e VALVERDE, 2013).

Acompanhando o surgimento do debate ambiental internacional iniciado na década de 1970 e consolidado na década de 1980, o tema ganhou força com o incentivo às empresas que adotassem as chamadas boas práticas corporativas, vinculadas a critérios de solidariedade, responsabilidade social e "cidadania universal"[9] – termo este não excludente e, ao contrário, já indicativo da busca pela qualidade de vida combinada com o desenvolvimento sustentável, cujo conceito, por sua vez, foi definido pelo Relatório *Brundtland* de 1987[10].

Influenciados pelo conceito de *Triple Bottom Line* ("tripé da sustentabilidade") – também conhecido como os "3 Ps da sustentabilidade" (*People*, *Planet and Profit* ou "Pessoas, Planeta e Lucro") –, criado por John Elkington, em 1994, em sua obra "Canibais com Garfo e Faca"[11] –, os eixos econômico e socioambiental se tornaram ainda mais relevantes em 1999 quando do advento do Índice *Dow Jones* de Sustentabilidade (*Dow Jones Sustainability World Index*)[12]; o primeiro índice global voltado ao mapeamento de empresas que aderissem (e aderem) às práticas sustentáveis. E daí em diante, várias bolsas ao redor do mundo criaram seus próprios índices fulcrados na conjuntura ESG, inclusive o Brasil com o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE B3)[13].

Com o avanço do investimento sustentável, "veio a valorização do conceito da empresa com ação social na comunidade (*corporate social responsability*); em seguida, a empresa sustentável (*Sustainable companies*) e, então, a empresa com o foco no valor compartilhado (*shared value*)" (RODRIGUES, 2020). E, com a incorporação dos critérios de governança, chegou-se ao ESG, reforçado com o advento dos Princípios para o Investimento

---

[9] Para a constituição dessa cidadania universal deveria também haver o "reconhecimento da legitimidade ativa de pessoas privadas para a defesa dos direitos humanos da terceira geração, isto é, os que têm por objetivo bens ou interesses de natureza transnacional". E tal direcionamento já se fazia "sentir, sobretudo, em matéria de proteção ao meio-ambiente" (COMPARATO, 1993).

[10] Veja *Brundtland Report*. Para maiores informações, acesse: https://ambiente.files.wordpress.com/2011/03/brundtland-report-our-common-future.pdf

[11] Veja ELKINGTON, John. *Enter the triple Bottom line* (versão no idioma original). Para maiores informações, acesse: https://www.johnelkington.com/archive/TBL-elkington-chapter.pdf

[12] Veja *Dow Jones Sustainability World Index*. Para maiores informações, acesse: https://portugues.spindices.com/indices/equity/dow-jones-sustainability-world-index

[13] Veja Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE B3). Para maiores informações, acesse: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/indices/indices-de-sustentabilidade/indice-de-sustentabilidade-empresarial-ise.htm#:~:text=O%20ISE%20B3%20%C3%A9%20um,Procedimentos%20dos%20%C3%8Dndices%20da%20B3).&text=O%20ISE%20B3%20%C3%A9%20composto,de%20inclus%C3%A3o%20descritos%20a%20seguir

Responsável[14].

ESG é, por conseguinte, uma sigla no âmbito dos negócios utilizada para, a bem da verdade, identificar aquelas empresas, tais como as da indústria da tecnologia, que já se enquadram ou procuram se enquadrar às metas contidas na nomeada Agenda da Sustentabilidade, adaptando suas produções e serviços no intuito da redução dos impactos ambientais.

> O ESG é um índice que avalia as operações das principais empresas conforme os seus impactos em três eixos da sustentabilidade – o Meio Ambiente, o Social e a Governança. A medida oferece mais transparência aos investidores sobre as empresas nas quais eles estão investindo. O critério de Meio Ambiente vê como a companhia atua na gestão da natureza. O Social examina se a organização viola direitos humanos universais, monitorando as relações da empresa entre trabalhadores, os fornecedores e as comunidades onde atuam. Já a avaliação da Governança envolve práticas de gestão empresarial ligadas ao combate à corrupção e ao *compliance*. O índice é erigido sob a mesma base de valores pregados pelos dez Princípios do Pacto Global para o desenvolvimento sustentável integral.[15]

E mais, um conjunto de orientações que convida a um olhar de fora para dentro, que permite o reconhecimento das empresas[16] que efetivamente se preocupam com a transparência de seus negócios e com o bem-estar, com direção à materialização da sustentabilidade.

Tais empresas se deparam, todavia, quando voltadas à estruturação de programas orientados à sustentabilidade, com questões relativas não somente à integração e à maturação do mercado em divulgação e qualidade de parâmetros, mas também com aquelas unidas à metrificação de dados ESG pensados para as práticas de investimentos sustentáveis.

2.2. A Mudança no Paradigma da Gestão

A sistematização de decisões ESG ainda é um desafio, ao qual, de toda sorte, a taxonomia parece ser a solução. Na prática ESG, a métrica tende a funcionar e isto tem valor financeiro. Somente com a divulgação de informações relativas ao avanço da temática e a

---

[14] Veja *Principles for Responsible Investment* (PRI). Para maiores informações, acesse: https://www.unpri.org/download?ac=10969.

[15] Veja Pacto Global Rede Brasil. *Gigante no mercado financeiro adere ao investimento sustentável.* Para maiores informações, acesse: https://www.pactoglobal.org.br/noticia/42

[16] Compreendidas, nessa seara, também as empresas de médio e/ou pequeno porte, pois, segundo Fernando Cardozo Fernandes Rei: "É comum pensar que empresas de pequeno porte causam pouco ou nenhum impacto ambiental. Mas quando levamos em consideração que ultrapassam 11 milhões, torna-se significativo". "Enquanto ainda existe uma falta de clareza sobre o que constitui a sustentabilidade empresarial e a melhor forma de alcançá-la, um caminho é a adoção de uma cultura organizacional orientada para a sustentabilidade". E "Essa cultura requer um processo de conscientização e de envolvimento de todos os colaboradores, abrangendo toda a esfera organizacional, humanizando-se todos os processos, com o propósito de criar conceitos e significados que sejam duradouros e que passem segurança na transição". Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/11/4963374-pmes-poem-preocupacao-ambiental-no-radar.html Acesso em: 15.Ago.2022.

padronização no sistema de iniciativas de sustentabilidade será permitida a transparente (ou a almejada transparência na) avaliação e comparação no enredo dos fatores ambientais, sociais e de governança (BERG, KOELBER e RIGOBON, 2020).

Isso porque, como uma estratégia integrativa, os dados ESG devem refletir uma orientação de suma relevância para as empresas, fazendo, assim, toda a diferença no ambiente corporativo (CINELLI, 2021). E a falta de taxonomia afeta severamente a possibilidade de uma definição estrutural comum de ação e linguagem (SFEIR, 2021).

> A Taxonomia, enquanto instrumento de transparência e de base científica, configura um facilitador da transição necessária, e vem disponibilizar a empresas e investidores, um conjunto de critérios de classificação objetivos, que permitem identificar as atividades econômicas consideradas sustentáveis, e que contribuem para dar resposta aos desafios climáticos e sociais (em linha com os objetivos do *Pacto Ecológico Europeu*). Naturalmente, o estabelecimento destes critérios, já há muito esperados, promove a criação de uma linguagem comum entre investidores e empresas, um dialeto único que possibilita uma comunicação mais credível, conferindo uma maior certeza e comparabilidade, aquando da avaliação e tomada de decisão dos investimentos.[17]

A análise de indicadores voltados aos riscos nos negócios e à maneira como as empresas podem lidar e lidam com tais riscos – quais os tipos de programas, políticas e práticas de gestão que podem ser e já são utilizados pelas empresas, em associação à preparação ou prevenção à mitigação daqueles –, é substancial à integração dos fatores ESG no mercado.

A compreensão da materialidade – correlacionada à bilateralidade – vinculada à ideia em voga é fundamental, uma vez que não se trata simplesmente de uma singela gestão de riscos, mas, sim, de um ranger de temáticas. É preciso conhecer não somente os aspectos ESG, mas também a complexidade dos *frameworks* e o desempenho taxonômico.

> No Brasil, apesar da ausência de uma ação unificada, é possível identificar diferentes iniciativas de instituições públicas e privadas que visam conceituar e classificar projetos, ativos e atividades econômicas sustentáveis.
> O Banco Central do Brasil (BCB), no escopo do projeto de cooperação técnica FiBraS, está desenvolvendo uma nova metodologia em parceria com a SOAS (*School of Oriental and African Studies*) University of London, para medir a exposição das carteiras de créditos do Sistema Financeiro Nacional aos setores com altos riscos socioambientais e climáticos. Nesse mesmo sentido, em 2020, o Banco assinou com a CBI (*Climate Bond Iniciative*) um memorando de entendimentos prevendo, entre outros aspectos, uma análise de critérios ambientais e disseminação de conhecimento junto à instituição. (RICAS e BACCAS, 2021, pp. 16-17)

A quantificação de contribuição de uma empresa para a saúde ambiental da sociedade (frente a mudanças climáticas, emissões de gases, gerenciamento de resíduos sólidos, eficiência energética, dentre outros casos); a proteção aos direitos humanos (no combate ao trabalho infantil, ao trabalho degradante, na garantia de normas trabalhistas nas cadeias de

[17] Veja EY (Ernst & Young Global Limited). *Taxonomia: o dialeto dos critérios para negócios sustentáveis.* Para maiores informações, veja: https://www.ey.com/pt_pt/climate-change-sustainability-services/taxonomia-o-dialeto-dos-criterios-para-negocios-sustentaveis

suprimentos, na observação de normas de segurança e saúde do trabalho)[18]; o estabelecimento de princípios corporativos para a definição de direitos, responsabilidades e expectativas entre todos os *stakeholders* da empresa; e, a verificação do perfil de jurisdição do local de atuação da empresa (temendo-se o suborno e as corrupções, discutindo-se o que é a honestidade intelectual, lidando-se com as mudanças comportamentais quanto a adiamento de recompensas e princípios éticos e morais) são exemplos de métricas que garantem melhores práticas socioambientais, demonstrando a responsabilidade social da empresa por meio de seus valores e permitindo sua conexão com a comunidade.

> A Responsabilidade Social no âmbito empresarial se tornou um assunto importante a ser discutido desde o início deste século, devido os grandes avanços do mercado empresarial. Esta vem apresentar procedimentos a serem cumpridos pelas organizações para com a sociedade em que está inserida, evidenciando o papel impactante e as responsabilidades que essas organizações exercem no meio em que estão instaladas, trazendo uma visão positiva da empresa perante a sociedade e seu público consumidor, mostrando um comprometimento com a comunidade com o intuito de não gerar prejuízo econômico à organização. Tratando das questões éticas sociais e ambientais, a Responsabilidade Social também orienta a organização no tratamento de seus funcionários, uma vez que, com os avanços ocorridos, as organizações atentam-se para o mister papel que o colaborador tem para a empresa. Passando seu foco para as pessoas e deixando de cuidar apenas do produto e da produção, as empresas buscam cada vez mais aderir práticas benéficas a sociedade interna e externa. (ARAÚJO, SILVA e OLIVEIRA, 2019, pp. 91-92)

No compasso da materialidade, a bilateralidade facilita a análise de dados referenciais, tais como, e sempre exemplificativos: as bases da sustentabilidade [Estocolmo, 1972; Relatório *Brundtland*, 1987; Declaração Rio, 1992; Declaração Nova Delhi, 2002; Declaração Rio+20, 2012; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988), particularmente em seu artigo 170; dentre outras) e os documentos internacionais (Agenda 21, até 2015; Agenda 2030; Manifesto de Davos, 2020, destacando o capitalismo de *stakeholders*; o *Socially Responsible Investing*; *The Global Risks Report*, 2020; *The Global Risks Report*, 2021; *The Future of the Corporation*, Janeiro/2021; o que dispõe o *Bank of International Settlements* (BIS); *The green Swan*; os termos "Rejeição", "Responsabilidade", "Replicar", "Resiliência" e "Regeneração", de John Elkington, associados ao *build back better*; *Task Force on Climate-Related Financial Disclosures* (TFCD); *Sustainable Insurance Forum*; *Organisation for Economic Co-operation and Development* (OECD); *Intergovernmental*

[18] Em adendo: "Fatos como o lançamento da Força Tarefa para Divulgação de Informações Financeiras relativas à Natureza (TNFD) e a realização da COP 15, a ser concluída em 2022, jogam luz sobre a biodiversidade. Somado a isso, as pressões do preço da energia no mercado europeu ampliam a percepção de que focar só em um dos subitens do "E" (ou do "A"), ou dissociá-lo do "S", não funciona. 2022 deve acirrar os debates sobre impactos de medidas para proteção ambiental sobre a vida das pessoas e vice-versa. Especificamente sobre o "S", *compliance* trabalhista, ausência de passivos, bem-estar de empregados, competência, oportunidades para quem mais precisa, devem ampliar a visão que muitas companhias ainda têm de que falar do "S" no ESG é falar de diversidade de gênero. Claro que não é só isso! Seria maravilhoso se víssemos a diversidade abranger visões diferentes de mundo. Mas é pouco provável que isso ocorra ainda em 2022. Quem sabe em 2023…" (PEREIRA e MAZZARO, 2022).

Panel on Climate Change (IPCC); *Global Reporting Initiative* (GRI) - *standards*; *International Financial Reporting Standards* (IFRS), com o *Internacional Accounting Standards Board* (IASB) e o *International Sustainability Standards Board* (ISSB)].

A lucratividade aliada ao senso de propósito oportuniza, claramente, a redução de riscos de negócios, criando bases para a prosperidade e sustentabilidade, no sentido da durabilidade da empreitada.

Justifica-se, sob as perspectivas expostas, a proposição abaixo, a qual está justamente calcada na distribuição de informação científica e de qualidade sobre os danos ambientais na seara corporativa, os regimes jurídicos aplicáveis ao setor e os instrumentos de adequação de interesse, com o intuito de possibilitar a gestão democrática das necessidades e, ainda, estimular a cidadania contributiva e participativa à garantia do direito humano fundamental do meio ambiente, também do trabalho, equilibrado.

Proposição exemplificativa:

Cliente:

Grupo de empresas de serviços de tecnologia da informação (para pequenas, médias e grandes empresas), já com operações na Europa, África, Oriente Médio e América, é referência e um dos maiores parceiros mundiais *Systeme, Anwendungen und Produkte in der Datenverarbeitung* (SAP). Alerta às transformações culturais, sociais, jurídico-políticas, econômicas e ambientais, o Cliente demanda, agora, a adoção ou incremento de práticas que, coadunadas a padrões éticos e morais, busquem pela promoção do bem-estar e sadia qualidade de vida, unida ao meio ambiente do trabalho equilibrado.

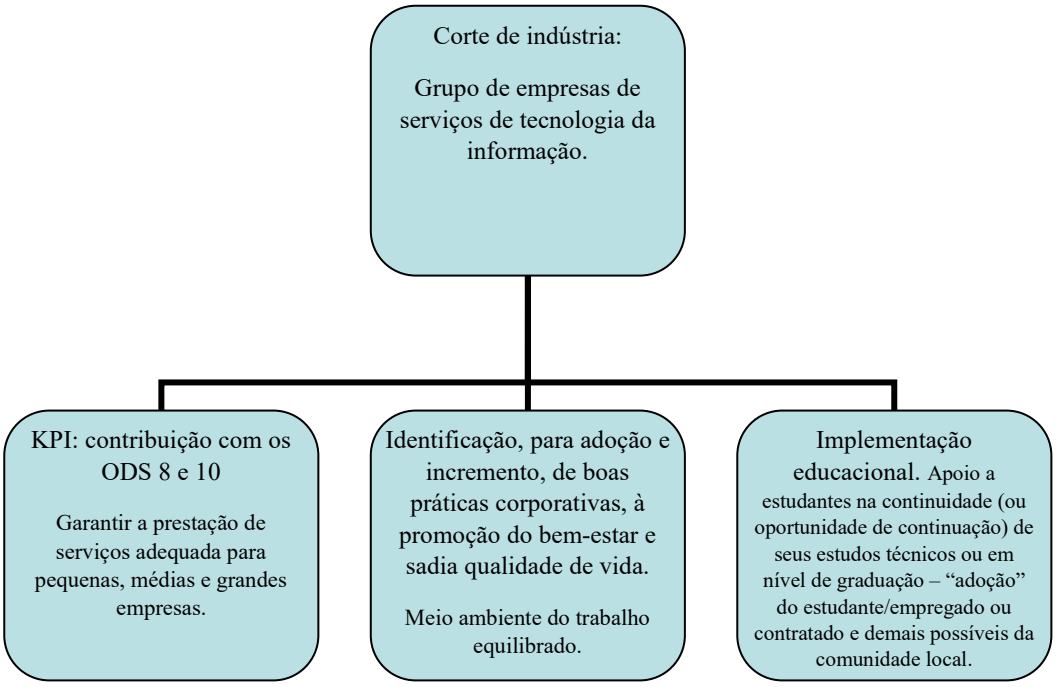

Proposta de impacto:

Meio ambiente do trabalho.

Corte de ODS:

ODS 8 e 10: trabalho decente e redução das desigualdades.

Moldura econômica e jurídica:

Alinhamento de estratégias.

Mensuração e administração de contribuição para o atingimento dos ODS recortados.

Compreensão dos ODS destacados dentro do grande panorama das 169 metas contidas nos 17 ODS existentes, buscando uma economia próspera e equitativa, com a mudança no mercado, em cooperação e coesão sociais e a transformação cultural ou comportamental.

Definição de prioridades.

Verificação de externalidades.

Análise de fatores de risco da indústria:

Riscos legais: estruturas normativas (análise da legislação local e internacional em uma visão também "glocal"[19] – com interdependência complexa entre o global e o regional, e vice-versa), princípios e diretrizes.

Riscos de reputação.

Análise do caso:

Estabelecimento de metas: novas oportunidade de estabelecimento e crescimento (com o fomento do nome) e redução de riscos nos negócios; atendimento às necessidades do mercado interno e do grande mercado; capacitação pessoal e profissional (educação); fortalecimento das relações com outros atores (empresas do setor, governo e sociedade civil), mantendo o ritmo com o desenvolvimento (transversal) de políticas públicas; definição de estrutura comum de ação e linguagem (particularmente Brasil-Europa); e, estabelecimento de uma economia comportamental, com a divulgação de informações a respeito do programa inserido/instalado (relato e comunicação, com transparência na avaliação e comparação no quadro dos aspectos ESG).

Para o atual plano, o "novo normal" reforça a necessidade do "novo investimento" com cuidado socioambiental. E, engajadas a "novas" oportunidades de crescimento e redução de riscos nos negócios, muitas empresas, como a exemplificada, buscam se adaptar aos

[19] Veja LIGUORI, Carla. *Combate à corrupção e sustentabilidade socioambiental – a informação e a participação social na construção da sociedade global igualitária* (*Anti-corruption measures and the social environmental sustainability information and public participation to construct a more equal global society*). Revista Internacional de Transparencia e Integridad. ISSN 2530-1144. n.º 4 (2.º cuatrimestre 2017).

objetivos da Agenda 2030.

Como certo, a mudança no paradigma de gestão é basilar para a incorporação dos parâmetros ESG na estratégia e nas operações da empresa. Tal modificação deve estar no cerne da cultura e do propósito da empresa. Simples ações imateriais não são suficientes para gerar resultados; as ações devem ser, sim, materiais.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS: Compromisso e comportamento empresarial no contexto socioambiental

A preocupação com o meio ambiente sadio e equilibrado, também do trabalho, apto à satisfação das necessidades humanas à presente e às futuras gerações, está sujeita a um processo de formação e estruturação do conhecimento cultural civilizatório e à efetiva consciência da atuação dos agentes políticos, econômicos e sociais, quanto às normas, princípio e regras, e metas que alcançam a sociedade global e local com vistas ao desenvolvimento e progresso da humanidade, em um setor que exige a ampliação dos desafios da sustentabilidade.

A cooperação de todos os interessados na formação de mecanismos e técnicas de nova governança, a partir das características e necessidades locais, é ponto fundamental ao cumprimento dos ODS permeados na Agenda da Sustentabilidade. E, nesta linha, a governança corporativa por meio da humanização e reconhecimento das condições mínimas de sustentabilidade do meio também laboral, a consciência do papel do setor privado no desenvolvimento da comunidade local, a educação ambiental e a orientação técnico-jurídica às boas práticas de responsabilidade compartilhada se revelam a base da almejada sustentabilidade socioambiental.

Apesar do atual afastamento governamental das melhores práticas na complexa agenda da sustentabilidade global, há evolução nas políticas ambientais brasileiras iniciadas principalmente após a década de 1970, com visíveis reflexos na atividade produtiva, ainda que não generalizados. O enfrentamento quanto à problemática ambiental por meio dos instrumentos de gestão instituídos por políticas públicas e reforçados por programas diversos de responsabilidade socioambiental corporativa mostram-se como um caminho necessário a trilhar rumo a uma sociedade mais sustentável. Um caminho que se oriente por novas métricas de estilo de vida corporativo, com a aplicação de boas práticas de conduta gerencial e sustentabilidade, gerando informação de qualidade, estabelecendo propósitos viáveis e aplicáveis à parcela interessada, educando e trazendo capacitação aos agentes econômicos e

colaboradores.

Ao propagar práticas ESG, com todos os limites que possa apresentar, o mercado colabora diretamente e promove o cumprimento dos ODS, permitindo que sejam alcançadas certificações nacionais e internacionais, auxiliando a eficácia dos regimes locais de proteção ao meio ambiente, criando uma gestão corporativa ambiental e humanamente correta, empreendendo um novo modelo de negócio – nos termos já indicados, *compliance* corporativa –, limitando os custos colaterais do setor e concretizando ações positivamente na comunidade.

Em suma, a gestão corporativa no contexto socioambiental tem exercido importante papel, trabalhando ao lado dos interesses econômicos e conduzindo o desenvolvimento da economia de forma mais equilibrada com o meio ambiente.

Ainda que talvez não seja a forma ideal, e que novos conceitos surjam com a evolução das práticas e frente a ainda mais complexos desafios, são inegáveis os sinais observados de que um novo tipo compromisso e de comportamento empresarial "*beyond the law*" está sendo lentamente moldado.

REFERÊNCIAS

AITH, Fernando. *Políticas públicas de Estado e de governo: instrumentos de consolidação do Estado Democrático de Direito e de promoção e proteção dos direitos humanos. In*: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). *Políticas públicas – reflexões sobre o conceito jurídico.* São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

AKERLOF, George. *The market of lemons – the quarterly journal of economics.* 1970.

ARAÚJO, Beatriz de; SILVA, Maisa Barbosa de Lima; OLIVEIRA, Eliciany Laiandri Duarte. *Responsabilidade social empresarial: um diferencial competitivo essencial nas organizações.* Disponível em: https://www.revistas.editoraenterprising.net/index.php/regmpe/article/view/207/310 Acesso em: 01.Mai.2022.

BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcellos e. *O meio ambiente na Constituição Federal de 1988.* Informativo Jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, vol. 19, n. 1, jan/jun 2008. Disponível em: http://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/informativo/article/viewFile/449/40 Acesso em: 18.Fev.2017.

Brundtland Report. Para maiores informações, acesse:

<https://ambiente.files.wordpress.com/2011/03/brundtland-report-our-common-future.pdf>.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição.* 7. ed. Coimbra: Almedina, 2006.

Capital Verde + EY. Manuel Mota, Leader EY, e Norma Franco, Senior Manager EY, ambos de Climate Change and Sustainability Services, explicam a importância da taxonomia enquanto "facilitador da transição necessária". Disponível em: https://eco.sapo.pt/2022/04/12/taxonomia-o-dialeto-dos-negocios-sustentaveis/ Acesso em: 05.Mai.2022.

COMPARATO, Fábio Konder. *Estado, reformas e desenvolvimento – a nova cidadania.* Disponível em: https://www.scielo.br/j/ln/a/Lb8znMnZ7DzYsgLCDVM3G7w/?lang=pt Acesso em: 06.Mai.2022.

COSTA, Maria Isabel Lopes da; SILVA, Elmo Rodrigues da; MATTOS, Ubirajara Aluízio de Oliveira. *20 Anos de Ecoeficiência. Evolução e aplicação do conceito no Brasil: de estratégia de negócios a princípio de política pública.* Disponível em: https://r.search.yahoo.com/_ylt=AwrigwROTQFj9ZkXzJ7z6Qt.;_ylu=Y29sbwNiZjEEcG9zAzEEdnRpZAMEc2VjA3Ny/RV=2/RE=1661058511/RO=10/RU=https%3a%2f%2fs3-sa-east-1.amazonaws.com%2fanexoservice%2fd3f36f7e-f162-4366-b0c7-c4133fafb4b4.pdf/RK=2/RS=kGvxAPUEk7SQTxF4v_u1IxZ0l_c- Acesso em: 15.Ago.2021.

DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO SOBRE OS PRINCÍPIOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS DO TRABALHO, DE 1998. Disponível em: <http://www.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration_portuguese.pdf >. Acesso em: 15.Set.2017.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM, DE 1948. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em: 15.Set.2017.

DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico.* 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

Dow Jones Sustainability World Index. Para maiores informações, acesse: https://portugues.spindices.com/indices/equity/dow-jones-sustainability-world-index

ELKINGTON, John. *Enter the triple Bottom line* (versão no idioma original). Para maiores informações, acesse: https://www.johnelkington.com/archive/TBL-elkington-chapter.pdf

Entrevista com Fabio Alperowitch. Disponível em: https://www.infomoney.com.br/onde-investir/fabio-alperowitch-da-fama-brasileiro-ainda-precisa-separar-investimentos-esg-da-filantropia/ Acesso em: 27.Out.2021.

Entrevista com Fernando Cardozo Fernandes Rei. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/11/4963374-pmes-poem-preocupacao-

ambiental-no-radar.html Acesso em: 15.Ago.2022.

Entrevista com Elias Sfeir. *Taxonomia é chave para a evolução de iniciativas ESG.* Disponível em: https://saladanoticia.com.br/noticia/13172/taxonomia-e-chave-para-a-evolucao-de-iniciativas-esg Acesso em: 16.Nov.2021.

Entrevista com Marina Freitas Grossi e Luke Blower. *ESG: as três letras que estão mudando os investimentos.* Disponível em: https://cebds.org/esg-as-tres-letras-que-estao-mudando-comportamento-os-investimentos Acesso em: 11.Nov.2020.

Entrevista com Sonia Consiglio Favaretto. *EESG: o "novo" investimento com preocupação socioambiental.* Disponível em: https://www.alemdaenergia.com.br/eesg-o-novo-investimento-com-preocupacao-socioambiental/ Acesso em: 27.Out.2021.

FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade – direito ao futuro.* 4.ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2019.

LIGUORI, Carla. *Combate à corrupção e sustentabilidade socioambiental – a informação e a participação social na construção da sociedade global igualitária (Anti-corruption measures and the social environmental sustainability information and public participation to construct a more equal global society).* Revista Internacional de Transparencia e Integridad. ISSN 2530-1144. n.º 4 (2.º cuatrimestre 2017).

MAGALHÃES, José Carlos de. *Direito econômico internacional.* 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2006.

MILARÉ, Édis. *Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário.* 7ª ed. rev. atual. e reform. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MINOUCHE, Dame Shafik. *What we owe each other: a new social contract.* Disponível em: https://www.un.org/development/desa/dspd/2021/05/new-social-contract/ Acesso em: 05.Mai.2022.

Objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS). Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs

Opinião com Fernando Cinelli: *Por que o ESG importa tanto para as empresas?* Disponível em: https://www.apexnews.com.br/por-que-o-esg-importa-tanto-para-as-empresas/ Acesso em: 16.Nov.2021.

Opinião com: Antônio Marcos Ambrozio, Ricardo de Menezes Barboza, Bruna Casotti, Nabil Moura Kadri, Luciana Capanema e Gabriel Ervilha. *A difusão da agenda ESG no mundo e no Brasil.* Disponível em: https://agenciadenoticias.bndes.gov.br/blogdodesenvolvimento/detalhe/A-difusao-da-agenda-ESG-no-mundo-e-no-Brasil/ Acesso em: 16.Nov.2021.

PAFFARINI, Jacopo; COLOGNESE, Mariângela Matarazzo Fanfa; HAMEL, Eduardo Henrique. *A insuficiência da responsabilidade socioambiental empresarial na perspectiva do desenvolvimento sustentável*. Disponível em: https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/541/421 Acesso em: 15.Ago.2022.

Palestra *Al Gore* no WEF. Disponível em: https://youtu.be/yb4z4hRZO2I

Principles for Responsible Investment (PRI). Para maiores informações, acesse: https://www.unpri.org/download?ac=10969

PEREIRA, Luciana Vianna; MAZARO, Márcio. *ESG em 2022: mantendo os dois pés no chão.* Disponível em: https://www.ambientelegal.com.br/esg-em-2022-mantendo-os-dois-pes-no-chao/ Acesso em: 19.Ago.2022.

REGO, Anna Lygia. *Aspectos jurídicos da confiança do investidor estrangeiro no Brasil.* São Paulo: Editora Singular, 2013.

RICAS, Daniel; BACCAS, Daniela. *Taxonomia em finanças sustentáveis: panorama e realidade nacional.* Disponível em: https://labinovacaofinanceira.com/wp-content/uploads/2021/04/Taxonomia-em-finan%C3%A7as-sustent%C3%A1veis-Panorama-e-Realidade-Nacional.pdf Acesso em: 19.Ago.2022.

RODRIGUES, Maria Cecília Prates. *Critérios ESG – mais um modismo?* Disponível em: https://estrategiasocial.com.br/criterios-asg-mais-um-modismo/ Acesso em: 28.Dez.2020.

SILVEIRA, Gilberto Borges da. *Pagamento por serviços ambientais para conservação de áreas protegidas particulares.* Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Planejamento e Governança Pública. p.131. Disponível em: https://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/bistream/1/1170/CT_PPGPGP_M_%20Silveira,%20Gilberto%20Borges20%da_2015.pdf Acesso em: 28.Out.2020.

SCHWAB. Klaus. *A quarta revolução industrial.* São Paulo: Editora EDIPRO, 2016.

SEM, Amatya. *Desenvolvimento como liberdade.* São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2010.

SILVA, Antonio Carlos Nisoli Pereira da; Rei, Fernando Cardozo Fernandes. *O direito ambiental internacional: um olhar da ciência pós-normal.* Disponível em: https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/4039/pdf Acesso em: 19.Ago.2022.

SUSTEIN, Cass. *Too Much information – understanding what you don't want to know.*

Massachussets: MIT Press, 2020

VITAL e SILVA, Denise; VALVERDE, Silvia Sampaio. *In*: *Direito ambiental do trabalho – apontamentos para uma teoria geral – saúde, ambiente e trabalho: novos rumos da regulamentação jurídica do trabalho.* vol. I. Coord.: Guilherme Guimarães Feliciano e João Urias. Editora LTr: São Paulo. 2013.

WEETMAN, Catherine. *Economia circular.* São Paulo: Editora Autentica Business, 2019.

World Economic Forum (WEF). Para maiores informações, acesse: https://www.weforum.org